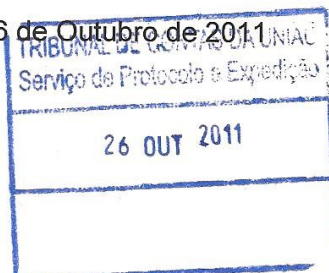




LIGHTBASE

Brasília, 26 de Outubro de 2011



Ao

Tribunal de Contas da União

Exmo Ministro Presidente Benjamin Zymler

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 - Ed. Sede Sala 257

Brasília, DF. CEP: 70042900

Assunto: **Defesa da Tecnologia Nacional Lei 12.349/2010, e,
IN 4 de 4/12/2010 SLTI / MPOG**

Carta Nº 0076-2011



Prezados Senhor,

Fazendo uso do artigo **53 da Lei Orgânica do TCU (Lei 8.443/92)**, vimos, por meio desta, relatar caso acontecido em órgão público federal e solicitar providências do **TCU** em defesa da tecnologia nacional.

Trata-se do contrato número **32/2006 COAD/DLOG/DPF** celebrado entre o **Departamento de Polícia Federal (DPF)** e a **LIGHTBASE Serviços e Consultoria em Software Público (BR.Light)** CNPJ 11.905.103/0001-17 para manutenção do sistema **SINTERPOL**, que administra e gerencia todos os documentos e processos da **INTERPOL** no Brasil, tal contrato foi prorrogado por 6 meses para que uma outra versão do sistema seja desenvolvida, como explicaremos a seguir.

O **SINTERPOL** é um aplicativo que administra toda documentação necessária para atuação policial, com download e upload de documentos, controle de pendências, integração com servidores de email seguros, administra prazos, emite alertas quando necessário, gerencia processos, protocolo e tramitação, enfim é um sistema de apoio documental as atividades policiais em geral.

Informamos que a **BR.Light** é uma empresa brasileira de base tecnológica em software e distingui-se das outras empresas de Tecnologia da Informação (TI) em geral pois desenvolve bancos de dados e não somente utiliza bancos de dados de terceiros como as demais empresas, o **LightBase** não possui concorrentes nacionais, portanto as outras empresas sempre utilizam bancos de dados estrangeiros.

A **BR.Light** projeta, desenvolve e distribui o banco de dados documental **LightBase**. Foi a primeira empresa privada a aderir ao portal de **Software Público Brasileiro** do **Ministério do Planejamento**, portanto o banco de dados documental **LightBase** é **Software Público**, possui código aberto, de propriedade de todo estado brasileiro onde qualquer órgão público ou privado pode se apropriar deste conhecimento e fazer uso do produto sem custo de licenças.

LightBase Consultoria em Software Público

SCLN 309 - Bloco B - Sala 210
Asa Norte - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70755-520

Phone: +55-61-3347.1949
Fax: +55-61-3340.1595
www.cordel.com.br





LIGHTBASE

A **BR.Light** desenvolveu o **SINTERPOL**, um aplicativo que usa o banco de dados **LightBase**, implantou e oferece manutenção a **INTERPOL/DPF** há 10 anos, sob várias administrações, sempre com bons serviços prestados.

Porém, o contrato chegou ao fim e o gestor do **SINTERPOL** solicitou renovação de contrato, que foi negado pela área responsável pelo desenvolvimento de sistemas do **DPF**, com o argumento que outra empresa já havia sido contratada para desenvolver todos os sistemas do **DPF**, além de ter padronizado o banco de dados **Oracle**.

Não conhecemos o número nem as condições ou outras informações destes dois contratos, com esta terceira empresa ou a **Oracle**.

Desta forma, vários dispositivos legais foram ignorados e sobrepujados por uma simples decisão interna de um órgão, em especial a **Lei 12.349**, de 15/12/2010, que dá preferência a tecnologia nacional, inclusive com vantagens competitiva de 25% do valor.

Ora, a **BR.Light**, no caso relatado, não teve sequer condições de competir, uma vez que não houve edital específico para tal desenvolvimento, pois a decisão foi administrativa. Além disso, a migração do sistema para **Oracle** ficará mais cara em dois aspectos:

- a) O **DPF** ira gastar recursos financeiros para desenvolver um sistema que já existe e que atende perfeitamente a **INTERPOL** há 10 anos; e;
- b) O **DPF** irá gastar recursos financeiros com as licenças do **Oracle** em comparação as licenças do **LightBase** que é livre, de código aberto.

Portanto, tal decisão indica uma preferência a produtos e tecnologia estrangeira, justamente o contrário ao que prega a **Lei 12.349** e também contra a recente política industrial brasileira lançada pela presidência da república em 2/8/2011 chamada "**Brasil Maior**".

A decisão do **DPF** também agride os princípios da **IN 4/2010 do Ministério do Planejamento** onde indica preferência por **Software Público** no artigo 10.

Desta forma a **BR.Light** sente-se prejudicada nesta decisão, pois está impedida de competir.

A própria Administração Pública, a indústria e a nação brasileira também serão prejudicadas, por pagar mais caro, gastar com desenvolvimento de sistema que já existe e licenças de produtos, além de escolher tecnologia estrangeira contra as nacionais, mantendo a dependência tecnológica.

Solicitamos vossa atenção também para o fato que estes contratos guarda-chuva na área de desenvolvimento de software é extremamente prejudicial ao mercado, pois gera concentração de renda e domínio mercadológico de poucas empresas, pelo seguintes motivos:

LightBase Consultoria em Software Público

SCLN 309 - Bloco B - Sala 210
Asa Norte - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70755-520

Phone: +55-61-3347.1949
Fax: +55-61-3340.1595
www.cordel.com.br





LIGHTBASE

- Destrói a competitividade. Por exemplo, 90% do PIB de TI em Brasília são captados por uma dúzia de empresas grandes suficientes para entrar em contratos vultosos, enquanto o resto 10% serão distribuídos para 800 empresas estabelecidas na região. Um contrato guarda-chuva de 10 milhões poderia muito melhor contratar 10 empresas, distribuindo democraticamente os recursos financeiros e estimulando a competitividade no mercado.
- Impede por barreiras administrativas que pequenas empresas entrem nos editais, agredindo o espírito e disposições da **Lei Complementar 123**, de 14/12/2006.
- Estimula empresas generalistas em vez de empresas especialistas, por isso não existem empresas de base tecnológicas de destaque no Brasil, todas as grandes empresas brasileiras de TI são generalistas sem tecnologia própria.
- Finalmente, facilita sobremaneira a corrupção e o cartel por falta de concorrência e natural divisão do mercado por poucas empresas, a simples aplicação da teoria dos jogos indicará que é melhor focalizar em poucos clientes do que concorrer em todos os clientes e entrar numa deflação predatória. Os negócios vultosos e centralizados atraem magneticamente quem quer corromper e também os que se dispõem a ser corrompidos. Este é um ensinamento retirado das próprias atuações do **DPF**, **TCU** e demais órgãos de controle nos diversos escândalos de corrupção divulgados pela imprensa.

A padronização de produtos estrangeiros, **Oracle** neste caso, também é prejudicial ao mercado, pois impede a entrada de produtos nacionais e afeta a soberania tecnológica nacional por aprisionamento a monopólios estrangeiros.

O que é mais grave neste caso é que a padronização esta retirando uma tecnologia nacional atestada por 10 anos sob varias administrações. Desta forma não adianta o Brasil ter uma política industrial em sua estrutura legal, pois simples decisões administrativas internas são suficientes para ir contra a lei.

Cremos que a diversidade de produtos e serviços é bom para o **DPF** e demais órgãos da Administração Pública em todas as esferas, uma vez que um só produto não atende da melhor forma todas as necessidades, por isso é que existem diversos tipos de carros, armas, martelos, chaves, etc.

Nesta aplicação específica, o **SINTERPOL**, o **LightBase** é a melhor solução, pois um é um banco de dados documental e não relacional.

Portanto nossas solicitações são:

- Cautelarmente, suspender o desenvolvimento do novo **SINTERPOL**, no sentido de evitar despesas desnecessárias ao erário público para desenvolver um sistema que já existe.

LightBase Consultoria em Software Público

SCLN 309 - Bloco B - Sala 210
Asa Norte - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70755-520

Phone: +55-61-3347.1949
Fax: +55-61-3340.1595
www.cordel.com.br





LIGHTBASE

- Solicitar que um edital seja lançado para manutenção, suporte, evolução funcional e tecnológica especificamente para o **SINTERPOL** em plataforma **LightBase**, no sentido de reconhecer e promover a tecnologia nacional já atestada no próprio órgão.
- Como o **LightBase**, o **SINTERPOL** seja depositado no portal do **Software Público**, desta forma o **SINTERPOL** pode ser distribuído livremente, o que não poderá ser feito caso seja migrado para **Oracle**. Com isso se obteria as seguintes vantagens:
 - ✓ Ajudaria polícias no Brasil inteiro que não tem recursos para TI, pois usariam um sistema atestado em padrão internacional por muitos anos.
 - ✓ Poderia ser livremente distribuído para outros escritórios da **INTERPOL** noutros países que não tenham recursos disponíveis para tal desenvolvimento, facilitando a colocação de tecnologia brasileira no mundo, além de facilitar integração entre as policias dos países com liderança tecnológica nacional.
- Realize auditorias visando:
 - Estudo do impacto das contratações guarda-chuva na área de TI, para verificar se esta prática está fomentado a cartelização do setor, em prejuízo da Administração Pública e do desenvolvimento de empresas nacionais no ramo;
 - Estudo da utilização da padronização de produtos na área de TI, pela Administração Pública, com fundamento no **art. 15, I, da Lei 8.666/93**, para verificar se os argumentos utilizados para padronização têm camuflado interesses que não se coadunam com os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento tecnológico brasileiro.

Na certeza que nossas considerações serão analisadas e aceitas, para o bem e reconhecimento da tecnologia nacional, nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Jairo Fonseca

Diretor da **LIGHTBASE Consultoria**

Diretor do **SINFOR** – Sindicato de Informática do DF

Diretor da **FIBRA** – Federação das Indústrias do DF

Conselheiro do **TECISOFT** – **SOFTEX** em Brasília

LightBase Consultoria em Software

SCLN 309 - Bloco B - Sala 210
Asa Norte - Brasília - DF - Brasil
CEP: 70755-520

Phone: +55-61-3316-7154
Fax: +55-61-3316-7154
www.cord

TCU	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SEGEDAM / Sesap / Disop Serviço de Protocolo e Expedição
Serviço de Protocolo e Expedição SAFS Qd 4 Lote 1 - Ed. Sede Sala 072 CEP: 70.042-900 - Brasília/DF Tel.: (61) 3316-7154 E-mail: SEPROT@tcu.gov.br	
COMPROVANTE DE ENTREGA	
Número do protocolo: 47.423.577-9	
Data de entrada: 26/10/11 Hora de entrada: 10:52	
Local de entrega: Seprot	
Mensagem:	
Missão do TCU: Assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade.	
Operador: JUSTA EVANGELISTA DOURADO	